

56 8/3/10
300 22/03/10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI N.º 02/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONFECCÃO E ENTREGA DE CARIMBOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA D. M. FERREIRA AMORIM -
CARIMGRAF**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n.º, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.482.563-49, RG n.º 555.907/PI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n.º 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí n.º 5.601, de 7 de abril de 2006, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **D. M. FERREIRA AMORIM - CARIMGRAF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 11.495.792/0001-39, estabelecida na Rua Barroso, 569/Sul – Centro – Teresina (PI) – CEP 64001-130 – Fone 8842 9200, representada neste ato pela **Sra. Diva Maria Ferreira Amorim**, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 614.597.553-91, portadora do RG n.º 1040605 - SSP/PI, em sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E ENTREGA DE CARIMBOS**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como nos termos do Processo Administrativo n.º 31/2010 - COAAD (SADP n.º 1411/2010) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção e entrega de carimbos, objetivando o atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem na confecção e entrega de carimbos com base em madeira e autointintados, conforme especificações, medidas, e modelos a seguir:

(Assinaturas manuscritas)

Especificação do Carimbo (Medidas Aproximadas)	Quantidade Anual Estimada
De 5 x 3 cm a 6 x 2,5 cm	161
7 x 3 cm	171
7 x 5 cm	146
8 x 4 cm	55
Auto-entintado de 3,80 x 1,40 cm	05
Auto-entintado de 4,70 x 1,80 cm	09
Auto-entintado de 5,90 x 2,30 cm	08
Auto-entintado de 6,00 x 4,00 cm ou 7,50 x 3,80 cm	07
Auto-entintado, redondo, de 2,40 a 3,50 cm de diâmetro	07
Refil para carimbo auto-entintado, diversos tamanhos	03
Borracha de reposição para carimbo auto-entintado	03

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quantidades descritas nesta cláusula foram estimadas em função de possível necessidade, não implicando obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista serem os quantitativos de carimbos determinados por estimativa, fica assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de reverter os valores destinados a um ou alguns dos itens especificados no *caput* para outro(s) tipo(s) de carimbo(s), de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos para cada tipo de carimbo confeccionado, constantes do Anexo 1 a este contrato, elaborado conforme proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço estimado do presente contrato é de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente, em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A Fatura/Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no parágrafo anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a CONTRATADA ciente que, por ocasião do pagamento, será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data especificada na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá observar as determinações da Resolução TRE-PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos no âmbito deste Regional e será efetuada pelo Assistente do Serviço de Reprografia, vinculado à Seção de Comunicação, da Coordenadoria de Apoio Administrativo deste Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Entregar os carimbos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da solicitação do CONTRATANTE;
 - 1.1. Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data de recebimento da solicitação do CONTRATANTE;
2. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
3. Substituir os carimbos nos quais forem constatados erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de comunicado do CONTRATANTE à CONTRATADA, a contar da data de devolução dos carimbos através do setor responsável;
4. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causado por seus empregados ou prepostos;
5. Não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;
7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega dos carimbos pela CONTRATADA será efetuada no Serviço de Reprografia do TRE-PI, mediante acompanhamento e conferência pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, e ainda:

1. Permitir livre acesso ao TRE-PI dos empregados da CONTRATADA encarregados de entregar os carimbos, desde que devidamente identificados;
2. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
4. Remeter à unidade responsável pela fiscalização do contrato cópia deste instrumento contratual, depois de devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses configuradas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, por solicitação da CONTRATADA, mediante justificação por meio da comprovação da elevação de custos, aceita pela administração, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a empresa CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do parágrafo anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

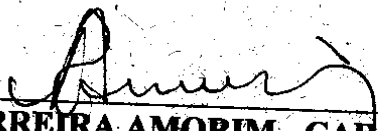
Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 12 de março de 2010.

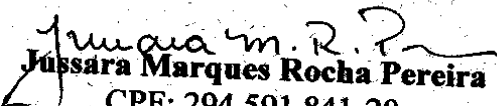


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças



D. M. FERREIRA AMORIM - CARIMGRAF
Diva Maria Ferreira Amorim

Testemunhas:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Marcelo Veras Araújo
CPF: 515.559.053-15

ANEXO 1

01	De 5 x 3 cm a 6 x 2,5 cm	161	4,50	724,50
02	7 x 3 cm	171	5,75	983,25
03	7 x 5 cm	146	9,10	1328,60
04	8 x 4 cm	55	8,60	473,00
05	Auto-entintado de 3,80 x 1,40 cm	05	17,50	87,50
06	Auto-entintado de 4,70 x 1,80 cm	09	22,00	198,00
07	Auto-entintado de 5,90 x 2,30 cm	08	24,80	198,40
08	Auto-entintado de 6,00 x 4,00 cm ou 7,50 x 3,80 cm	07	34,80	243,60
09	Auto-entintado, redondo, de 2,40 a 3,50 cm de diâmetro	07	34,00	238,00
10	Refil para carimbo auto-entintado, diversos tamanhos	03	10,50	31,50
11	Borracha de reposição para carimbo auto-entintado	03	9,80	29,40

Fiscal

Recebido em:
22/03/10
As 14:10 horas
CARDOS
Assinatura

Empresa

Recebido em:
22/03/10
As 16h50 horas
[Assinatura]
Assinatura